



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

LEI N.º 1128/2011

Súmula: Autoriza o Executivo a permutar bens imóveis do município e dá outras providências.

VALDIR PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo 2º desta Lei com a Empresa Zílio & Bertoncello LTDA, com sede na Rodovia PRT 280 KM 151 Parque Industrial, Município de Vitorino-PR e CNPJ nº 07.469.861/0001-62.

Art. 2º - Os imóveis objeto da permuta constituem-se de:

I) **Imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Vitorino:**

Imóvel urbano, parte da chácara nº 20, situada na área Industrial do Município de Vitorino-PR, com um barracão construído de 300 m² medindo **1.485,00m², matrícula nº. 9.956**, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

II) **Imóveis de propriedade da Empresa Zílio & Bertoncello :**

Imóvel urbano, parte da chácara nº 20, situada na área industrial do Município de Vitorino-PR, sem benfeitorias, medindo **2.284,13m², matrícula nº. 9.956**, 2º Ofício de Registro Geral de Imóveis, Comarca de Pato Branco-PR, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Publicado em 4/13/2011
Jornal *Boleirão*
Edição 21506

Art. 3º - O imóvel ora recebido em permuta, deverá ser utilizado pela municipalidade, conforme as necessidades das políticas de desenvolvimento social e urbano, especificamente, relacionadas à instalação de novas indústrias e geração de empregos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão às expensas de dotação orçamentária vigente.



Prefeitura Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Art. 5º - A operação de permuta prevista nesta lei fica isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, em relação à empresa Zílio & Bertoncello LTDA.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 06 de maio de 2011.

VALDIR PICOLOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

